

**GESTÃO ESCOLAR NA AMAZÔNIA PARAENSE: À LUZ DA LEGISLAÇÃO  
EMERGENTE NA PANDEMIA DA COVID-19 (2020-2021)**

**SCHOOL MANAGEMENT IN THE AMAZON OF PARÁ: IN LIGHT OF EMERGING  
LEGISLATION IN THE COVID-19 PANDEMIC (2020-2021)**

**GESTIÓN ESCOLAR EN LA AMAZONIA DE PARA: A LA LUZ DE LA LEGISLACIÓN  
EMERGENTE EN LA PANDEMIA DE COVID-19 (2020-2021)**

 <https://doi.org/10.56238/arev7n6-170>

**Data de submissão:** 15/05/2025

**Data de publicação:** 15/06/2025

**Reginaldo do Socorro Martins da Silva**  
Mestre em Educação  
Universidade Federal do Pará - UFPA  
reginaldomss13@gmail.com/  
<https://orcid.org/0000-0002-2765-8334>  
<http://lattes.cnpq.br/4253695783341952>

**Izete Magno Correa**  
Doutora em Educação  
Universidade Federal do Pará – UFPA  
izetealice@gmail.com  
<https://orcid.org/0000-0003-0015-6868>  
<https://lattes.cnpq.br/3742373569124433>

**Ney Cristina Monteiro de Oliveira**  
Doutora em Educação  
Universidade Federal do Pará – UFPA  
neycmo@ufpa.br  
<https://orcid.org/0000-0002-8091-5213>  
<http://lattes.cnpq.br/4355112931326342>

**RESUMO**

O presente artigo analisa a atuação da gestão escolar, à luz da legislação emergente na pandemia da COVID-19(2020-2021), no difícil processo de reorganização das escolas básicas na Amazônia paraense, considerando os ordenamentos jurídicos emanados das esferas Federal, Estadual e Municipal, que impactaram diretamente nas ações desenvolvidas por gestores e coordenadores pedagógicos. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, realizada por meio de revisão da bibliografia, considerando autores como Fraiman (2020), Marin (2014), Oliveira (2010) e Paro (2010), além de análise documental efetuada a partir da legislação publicada em 2020 e 2021, permitindo vislumbrar as condições impostas pelo arsenal legislativo que orientou a continuidade dos serviços educacionais em unidades escolares de educação básica em tempos pandêmicos, gerando uma série de transtornos e desafios impostos ao trabalho desses profissionais que se viram diante da necessidade de tomar decisões e realizar ações que considerassem o trabalho pedagógico e as novas possibilidades de ensino e aprendizagem viabilizados pelas aulas remotas, a higiene e desinfecção dos espaços, além da preocupação com vida das pessoas, de seus familiares e da comunidade em geral.

**Palavras-chave:** Gestão Escolar. Legislação. Pandemia da COVID-19.

## ABSTRACT

This article analyzes the performance of school management, in light of the legislation emerging in the COVID-19 pandemic (2020-2021), in the difficult process of reorganizing basic schools in the Amazon region of Pará, considering the legal systems issued by the Federal, State and Municipal spheres, which directly impacted the actions developed by managers and pedagogical coordinators. This is a qualitative study, carried out through a review of the bibliography, considering authors such as Fraiman (2020), Marin (2014), Oliveira (2010) and Paro (2010), in addition to a documentary analysis carried out based on the legislation published in 2020 and 2021, allowing us to glimpse the conditions imposed by the legislative arsenal that guided the continuity of educational services in basic education schools during the pandemic, generating a series of disruptions and challenges imposed on the work of these professionals who found themselves faced with the need to make decisions and carry out actions that considered the pedagogical work and the new possibilities of teaching and learning made possible by remote classes, the hygiene and disinfection of spaces, in addition to the concern for the lives of people, their families and the community in general.

**Keywords:** School Management. Legislation. COVID-19 Pandemic.

## RESUMEN

Este artículo analiza la actuación de la gestión escolar, a la luz de la legislación emergente de la pandemia de COVID-19 (2020-2021), en el difícil proceso de reorganización de las escuelas básicas de la región amazónica de Pará, considerando los ordenamientos jurídicos emitidos por los ámbitos Federal, Estadual y Municipal, que impactaron directamente en las acciones desarrolladas por los gestores y coordinadores pedagógicos. Se trata de un estudio cualitativo, realizado mediante una revisión bibliográfica, considerando autores como Fraiman (2020), Marin (2014), Oliveira (2010) y Paro (2010), además de un análisis documental basado en la legislación publicada en 2020 y 2021. Este estudio permite vislumbrar las condiciones impuestas por el arsenal legislativo que orientó la continuidad de los servicios educativos en las escuelas de educación básica durante la pandemia, generando una serie de disruptivas y desafíos en el trabajo de estos profesionales, quienes se vieron ante la necesidad de tomar decisiones y ejecutar acciones que consideraran la labor pedagógica y las nuevas posibilidades de enseñanza y aprendizaje posibilitadas por las clases a distancia, la higiene y desinfección de espacios, además de la preocupación por la vida de las personas, sus familias y la comunidad en general.

**Palabras clave:** Gestión Escolar. Legislación. Pandemia de COVID-19.

## 1 INTRODUÇÃO

O presente estudo é fruto da reflexão dos autores sobre os contornos educacionais e as evidências provenientes das experiências desenvolvidas como gestores em escolas da educação básica, que no mês de março do ano de 2020, por força de decreto estadual N° 609, de 16/03/2020, tiveram a suspensão das atividades presenciais em toda a Rede de Ensino do Estado do Pará, em decorrência da confirmação de casos de infecção pelo novo coronavírus (Sars-CoV-2) no Brasil, provocando nos meses seguintes a pandemia da COVID-19.

Dentre outras questões, o contexto da pandemia trouxe à tona a desigualdade social, econômica e política em todo o país, tornando popular uma gama de vocábulos como “quarentena, isolamento social, distanciamento social, *lockdown* e mais uma série de termos relacionados à área de saúde, que de uma hora para outra, passaram a ser centro de toda produção intelectual, informacional e social em todos os continentes do globo” (Santana, 2020, p. 45).

Particularmente no âmbito educacional, a pandemia isolou fisicamente os profissionais da educação, os estudantes e seus familiares, de modo que “se passou a conviver, por um lado, com preocupações ligadas à questão prioritária da saúde física e emocional e, por outro, com a desestabilização das questões educacionais provocadas pela repentina suspensão das aulas presenciais” (Peres, 2020, p. 23), mudanças essas que ensejou a emergência de atendimento às demandas do novo regime de aulas não presenciais de maneira remota e sob diversos formatos (Pará, 2020b, Brasil, 2020g).

Em meio à necessidade de reorganização da educação e em atendimento às novas demandas e desafios impostos pelos novos ordenamentos jurídicos, abriu-se uma potente oportunidade de compreender a resposta das unidades educativas aos delineamentos contextuais dessa nova realidade (Pará, 2020a).

Nesse sentido, o novo normal imposto à organização da escola, em consequência da pandemia da COVID-19 e da imposição do ordenamento legal, permitiu um olhar sob o novo prisma para a atuação da gestão escolar, aqui representada por gestores e coordenadores pedagógicos, especialmente no que concerne à condução das dimensões pedagógicas, administrativas, financeiras, relacionais e de saúde, repercutindo a complexidade para desenvolver propostas interligadas ao projeto coletivo de escola/educação, evidenciando um cenário desafiador, caracterizado pela inovação, orientação e condução das atividades pela gestão, constituindo-se em enormes desafios para a equipe gestora, visto que conforme o entendimento de Tragtenberg (2018, p.189) por sua própria natureza a escola é uma “organização complexa”.

Diante dos impactos provocados pela pandemia de COVID-19 na Educação Básica, mais especificamente nas escolas públicas, seus profissionais, estudantes e familiares, nos instigaram a investigar as novas responsabilidades assumidas por esses profissionais da educação, objetivando analisar a atuação da gestão escolar, à luz da legislação emergente na pandemia da COVID-19(2020-2021), no difícil processo de reorganização e de reestruturação em escolas públicas de educação básica na Amazônia paraense, cuja metodologia traz uma abordagem qualitativa com base em (Chizzotti, 2010), uma vez que ressalta que a pesquisa qualitativa se distingue pela sua natureza interpretativa e holística em função da natureza do objeto de estudo que constitui um fato social e contemporâneo de muita relevância. Os procedimentos metodológicos utilizados seguem aspectos de natureza qualitativos, conforme descrição a seguir.

## **2 METODOLOGIA**

Para análise do objeto de estudo em questão, foi realizado um levantamento da bibliografia, bem como a organização e análises dos principais ordenamentos jurídicos que emergiram nesse curto período em que fomos impactados pelos efeitos da pandemia da COVID-19, para verificar os impactos causados na atuação da gestão escolar em relação às ações decretadas e praticadas nas escolas no período de março de 2020 a junho de 2021, cuja revisão foi desenvolvida com base na Análise de Conteúdo (Bardin, 2016), por meio das seguintes categorias de análise: a reorganização da escola, a atuação da gestão escolar e os ordenamentos jurídicos.

Ressalte-se que, na etapa da pesquisa exploratória, os documentos foram catalogados e organizados em quadros, de acordo com a natureza jurídica, características principais, instruções e esfera de poder, sendo trazidos para o escopo desta pesquisa como forma de destacar o quantitativo de normativas veiculadas no período em questão.

## **3 DISCUSSÃO E RESULTADOS**

A pandemia causou mudanças em todas as esferas da sociedade, repercutindo diretamente na organização das pessoas e nas distintas formas de desenvolver as atividades laborais. Foi necessário rever prioridades e valores, visto que, nesse contexto, “o mundo precisou parar, adotar novas dinâmicas e modos de produção e suspender o funcionamento de espaços essenciais para o desenvolvimento e para a formação dos sujeitos como espaços escolares formais, centros de cultura, lazer e ambientes esportivos” (Santana, 2020, p. 43).

No âmbito da educação vimos transformações ainda maiores quando comparadas às outras áreas essenciais, e assim, os termos ruptura, superação, resiliência e continuidade constituíram as

palavras de ordem para governantes, dirigentes, educadores e funcionários das escolas, tanto da rede pública, quanto na rede privada de ensino.

Em função do cenário da pandemia da COVID-19, uma nova agenda pública foi criada para a educação nacional, sendo apresentada à sociedade como alternativa para minimizar e/ou superar os impactos decorrentes da pandemia ao longo dos anos de 2020/2021. Isso ocorreu em função dos problemas da COVID-19 que não foram resolvidos de imediato, e incontestavelmente, esta situação nova e complexa se colocou como desafio para a educação por mais algum tempo (Fraiman, 2020), inclusive para os governos estaduais e municipais.

Contudo, ao longo da história da educação brasileira, a influência marcante de diversos fatores – políticos, econômicos, ideológicos e naturais – que interferiram diretamente na estrutura e no funcionamento da escola básica, em nada se comparam ao advento da pandemia da COVID-19, no que diz respeito às características e alto poder de disseminação que essa enfermidade desenvolveu no seio das sociedades em todo o mundo, atribuindo grande centralidade ao conjunto da legislação, sem respeitar as questões econômicas, políticas e financeiras de cada região do Brasil para a condução da crise sanitária, uma vez que nunca tivemos a interrupção dos serviços presenciais ofertados pelas escolas públicas e privadas de forma tão abrupta.

Assim, o cenário da gestão escolar na pandemia da COVID-19 exigiu a qualificação para o exercício de diferentes funções nas unidades escolares, não se tratando apenas de uma função meramente burocrática, mas de ação e articulação entre os saberes, os espaços e a comunidade intra e extraescolar, como disposto a seguir.

### 3.1 A GESTÃO ESCOLAR PARAENSE E OS DESAFIOS DA PANDEMIA DA COVID-19

No contexto da pandemia, entendemos que a continuidade dos serviços educacionais ofertados pelas escolas de educação básica pública e privada tornou-se um grande desafio para todos os profissionais da educação, entretanto, a carga de responsabilidade foi muito maior sobre a os (as) gestores (as) escolares devido à natureza que caracteriza a sua função. No Pará, por serem os (as) responsáveis legais pela condução da gestão e da administração dos processos das unidades de ensino, toda a carga de decisões recaiu sobre eles (as), evidenciando, portanto, que a administração escolar, pautada pelo autoritarismo em suas relações e pela ausência de participação nos diversos setores da escola e da comunidade em sua realização, não se coadunou com a concepção de sociedade democrática a que se pretende chegar através da transformação social (Paro, 2010, p. 242).

A cultura da organização escolar, em diferentes espaços e tempos, é uma ação que se evidencia como necessária para concretizar os objetivos educacionais, sendo a cultura organizativa o elemento

basilar para os encaminhamentos propostos, principalmente em período de excepcionalidade como a pandemia da COVID-19. Assim, a organicidade das práticas, dos saberes, do conhecimento escolar, da divisão de grupos e turmas e da dinamicidade periódica, são algumas das funções que compete à gestão e organização escolar, visto que “conhecê-los é fundamental para o entendimento sobre a micro, meso e macropolítica, além de onde e como agir” (Marin, 2014, p. 81).

Nesse sentido, a gestão escolar é a dimensão educacional que repercute no modo de estruturação das propostas pedagógicas, agindo como eixo condutor das diferentes ações que são desenvolvidas no âmbito escolar. Mas de acordo com Peres (2020, p. 23) foi destacada a importância da função da gestão na organização, ressaltando que:

[...] fica evidente o papel do gestor escolar “no desempenho de suas funções, entretanto, quando o cenário já se configurava como aparentemente estável, diante de conquistas concretas no processo de gestão escolar, esse contexto se altera radicalmente com as novas demandas causadas pela chegada da pandemia no Brasil” [...].

Deste modo, esses profissionais foram convocados a agir em uma arena intensa, na qual estavam presentes, de um lado, as exigências dos órgãos públicos (conselhos e secretarias de educação), com normativas que não cessavam e exigiam resultados e melhorias dos índices educacionais, de outro, a preocupação com os estudantes e as diferentes formas de alcançá-los, além da constante preocupação com a transposição das aulas presenciais para aulas em ambientes não presenciais (atendimento remoto), evidenciando não apenas o despreparo/desespero da gestão, mas também do corpo docente para o uso de ferramentas tecnológicas necessárias para aulas virtuais e, em muitos casos, curvando-se para a ausência de recursos tecnológicos dos alunos e de suas famílias (Peres, 2020, p. 24). Desconsiderando, portanto, que é na práxis administrativa escolar, “enquanto ação humana transformadora adequada a objetivos educativos de interesses das classes trabalhadoras que se encontrarão as formas de gestão mais adequadas a cada situação e momento histórico determinados” (Paro, 2010, p. 244).

Entretanto, falar de organização da escola é diferente de organização do trabalho pedagógico, uma vez que a organização da escola está relacionada à “divisão do trabalho pelos agentes que estão nas unidades educativas” (Oliveira, 2010, p. 133). Assim, quando se discute organização escolar, há que se pensar primeiro em como este trabalho interno é dividido por diferentes agentes com suas funções específicas, muitas delas definidas por regulamentações legais e outras criadas internamente nas unidades educativas. Na compreensão de Marin (2014, p. 67), a divisão do trabalho pelos agentes da escola segue, em primeiro lugar, algumas regulamentações representadas por uma divisão formal, legal, burocrática *versus* outras regras informais, que são as regras criadas pelas próprias escolas.

Os referidos autores nos auxiliam a elucidar aspectos da organização escolar e suas relações para a organização do trabalho pedagógico e conhecimento escolar. Inclusive, há uma regulamentação legal formal que define a docência como função básica de professores incumbidos pelo ensino. Nessa direção, Marin (2014, p. 70) destaca importantes aspectos organizacionais que podem subsidiar as práticas pedagógicas: “1) organização dos espaços, dos lugares e dos territórios; 2) organização dos tempos; 3) organização das turmas; 4) os procedimentos de ensino e materiais; 5) avaliação. Cada um desses aspectos contém especificidades e estão diretamente ligadas à função da gestão escolar”.

Porém, no contexto socioeducacional, em consequência da pandemia da COVID-19, outras preocupações entram na agenda escolar, pois passou-se a conviver com preocupações ligadas à saúde física e emocional, assim como a “desestabilização das questões educacionais, provocadas pela repentina suspensão das aulas presenciais e a proposição de aulas em ambientes virtuais ou sob outras formas de atendimento remoto (Pará, 2020a; BRASIL, 2020d)”. Impõe à gestão escolar, inovar-se para lidar com todas as questões de ordem pedagógica, administrativa, financeira, de pessoas, da estrutura das escolas e mais recentemente do adoecimento de profissionais, estudantes e familiares, sendo exigidos ainda a credibilidade do processo de ensino e aprendizagem, apesar de todas as adversidades advindas do cenário pandêmico, ficando evidentes o despreparo da secretaria e, ao mesmo tempo, a responsabilização da gestão pelas ações nas escolas, demonstrando a prevalência de relações hierárquicas de mando e submissão.

Nesse sentido, tudo recaiu sobre a equipe gestora, e as ações foram alinhadas conforme o paradigma gerencial, que prima, dentre outras questões, pelas formas flexíveis de gestão e descentralização das funções, visto que a gestão escolar também administrou as angústias e receios dos docentes que, ao transformarem suas salas presenciais em não presenciais e/ou virtuais, foram surpreendidos pela utilização de recursos tecnológicos para gravação de aulas remotas - as que possuíam -, ou até mesmo para a utilização de novas ferramentas e formas de ensinar, passando a conviver com a insegurança do desenvolvimento de uma proposta metodológica virtual e diferenciada que atendesse aos objetivos expressos nos planos de ensino e no Projetos Pedagógicos, e ao mesmo tempo, aos interesses e necessidades dos alunos, e assim os conflitos foram inevitáveis, e a inércia foi o resultado da negação, da falta de diálogo entre os envolvidos, além da incapacidade de todos em lidar com a calamidade, processo que foi agravado pela ausência de lideranças capazes de mobilizar esforços conjuntos para o enfrentamento da situação, resultando na comprovação de que todos perderam; assim, o desequilíbrio se aprofundou.

Além do que, o imediatismo na transposição do ensino, sem a devida formação e/ou capacitação, e ainda a convivência com a constante expectativa do retorno, ao convívio social, bem

como a adaptação da estrutura escolar para o “novo normal” até que reiniciasse as aulas presenciais, sendo pensadas várias ações para a educação básica, tanto para instituições públicas como para instituições privadas, ressaltando que as escolas da rede privada retornaram às aulas presenciais em setembro de 2020 em todo o Estado do Pará e Rede pública só reiniciou no final do ano de 2021, acarretando uma série de problemas de ordem pedagógica, administrativa, financeira, de recursos humanos, de saúde física e mental, assim como de identidade e autonomia dos profissionais em questão.

Ademais, para que o retorno pudesse ocorrer, houve a participação direta de gestores(as) escolares e coordenadores pedagógicos, destacando o plano de atendimento aos alunos sob o regime remoto; a organização do espaço físico com atenção aos protocolos de saúde; a formação e preparação dos professores e demais funcionários; a readequação do calendário escolar; a possibilidade de retorno gradual e de trabalho com uma porcentagem reduzida de alunos por salas de aula, quer no sistema de rodízio ou não (mas apenas no sistema privado), o afastamento de profissionais do grupo de risco; a necessidade de organização das normas de distanciamento social; a intensificação das ações dos protocolos de higiene e saúde exigidos pelos órgãos sanitários, visando minimizar possíveis riscos de contaminação e detecção precoce de sintomas da COVID-19; o incentivo à campanha de vacinação anti-COVID-19, dentre outras questões.

Como bem destaca Paro (2010, p. 201), permanentemente a gestão foi colocada entre dois focos de pressão: de um lado, professores, pessoal da escola em geral, alunos e pais, reivindicando medidas que proporcionassem melhores condições de trabalho e promovessem melhoria do ensino; do outro, o Estado, não satisfazendo tais reivindicações, e diante do qual a gestão devia responder pelo cumprimento, no âmbito da escola, das leis, regulamentos e determinações dele emanadas, evitando, inclusive, que as ações dos primeiros viessem representar quaisquer ameaças aos interesses dominantes.

Assim, foi constatado que os desafios administrativos, pedagógicos, de pessoas, de saúde e higiene, foram inúmeros diante da atuação da gestão escolar. Para geri-los, foi necessário desenvolver novas competências advindas de interações e novos conhecimentos, os quais permitiram uma reorganização interna para lidar com a problemática global, que possibilitasse a participação da equipe gestora no desenvolvimento de ações essenciais para as unidades escolares, que fossem capazes de responder à nova realidade, conforme garantido na legislação que foi criada no período estabelecido em seguida.

### 3.2 A GESTÃO ESCOLAR E A LEGISLAÇÃO EMERGENTE NA PANDEMIA DA COVID-19 (2020-2021)

Diante da emergência de saúde pública no país, em meados do mês de março de 2020, diversos documentos legais como leis, decretos, resoluções e notas técnicas foram instituídos, estabelecendo ações referentes à saúde pública, as medidas para o enfrentamento e à diminuição dos riscos de disseminação e contágio do coronavírus (COVID-19).

No Estado do Pará, entre outras providências, os decretos trataram sobre a suspensão das aulas por tempo indeterminado, nas unidades de ensino das redes públicas e privadas, em todos os níveis (Pará, 2020a, 2020d). Essas medidas impactaram sobremaneira o ano letivo, determinando uma nova ordem que gerou novas formas de organização – administrativa, pedagógica, de infraestrutura e pessoas – atingindo todos os segmentos da comunidade escolar. Isso ocorreu, em virtude da paralisação abrupta das atividades presenciais, em decorrência do distanciamento social, exigindo que a tomada de decisões fosse rápida e, ao mesmo tempo, cautelosa e coerente.

Nesse sentido, o cenário da gestão escolar na pandemia da COVID-19 exigiu qualificação para o exercício de diferentes funções nas unidades escolares, não se tratando apenas de uma função meramente burocrática, mas de ação e articulação entre os saberes, os espaços e a comunidade intra e extraescolar.

Com objetivo de promover essa transição de maneira adequada e segura, o Conselho Estadual de Educação (CEE-PA) em conjunto com a Secretaria de Estado de Educação (SEDUC-PA), fizeram uma análise sobre o panorama em todas as suas singularidades, acompanhando de perto as discussões em nível nacional, regional e local, por meio da participação, direta ou indireta, em grupos de trabalho formados por membros do Ministério Público do Estado do Pará (MPPA), Procuradoria Geral do Estado do Pará (PGE-PA), Ministério Público do Trabalho (MPT), Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-PA), Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Estado do Pará (SINEPE-PA), Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras em Educação Pública do Estado do Pará (SINTEPP), Sindicato dos Professores da Rede Privada de ensino do Estado do Pará (SINPRO-PA) e demais representantes da sociedade civil organizada que, a partir dos novos ordenamentos jurídicos, passaram a definir em conjunto as ações e medidas para enfrentamento à COVID-19 para a continuidade das atividades educativas nas redes de ensino da Educação Básica do Pará (Pará, 2020f, Pará, 2020g, Pará, 2021a, Brasil, 2020e).

Desvelando o controle dos órgãos centrais e sobrepondo a gestão gerencial à gestão democrática, com poucos elementos que corroboraram para o verdadeiro sentido da educação humanizadora, libertadora e participativa. Nos documentos, não foram encontrados indícios de

orientações que pudessem auxiliar a equipe gestora na condução das ações de maneira descentralizada, com investimentos financeiros e com a cooperação dos entes federados, no sentido de contribuir para a diminuição das desigualdades que foram multiplicadas na pandemia da COVID-19. Assim, a pandemia, com certeza, provocou a possibilidade de se repensarem os modelos atuais de ensino, “os modelos estruturais das escolas, as práticas de gestão, o processo de ensino e aprendizagem e, nesse bojo, a maneira com que as famílias interagiram com o processo de ensino e aprendizagem de seus filhos” (Peres, 2020, p. 29).

Esse conjunto de normativas que constituíram o novo ordenamento jurídico e respaldaram as ações de gestores e coordenadores pedagógicos na reorganização das escolas básicas na Amazônia paraense, alcançou um arsenal legislativo surpreendente, em cerca de quinze meses, sendo estes leis, decretos, resoluções, pareceres, portarias, ofício-circulares, súmulas, medidas provisórias, circulares, notas de esclarecimentos, notas técnicas, planos, planejamentos, recomendações, entre outros, que foram acrescentados ao rol das legislações oficiais que regulam a educação em todo o país, destacando a Constituição Federal de 1988 (Brasil, 2012), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Nº 9.394/1996 (Brasil, 2017), o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Nº 8.069/1990 (Brasil, 1990a), que afetaram diretamente a forma de organização e funcionamento das escolas básicas em todo o estado do Pará, além de orientarem a atuação da gestão escolar, considerando a natureza e esfera de poder (2020-2021), conforme estabelecido no quadro 01:

**Quadro 01 – Ordenamento Jurídico em Tempos de COVID-19 (2020-2021)**

DOCUMENTO	MUNICIPAL	ESTADUAL	FEDERAL	TOTAL
Lei	-	01	03	04
Medida provisória	-	-	02	02
Decreto	06	04	04	14
Resolução	-	06	01	07
Parecer	-	-	03	03
Nota técnica	-	05	01	06
Plano/planejamento	-	05	-	05
Recomendação	-	01	-	01
Ofício-Circular	-	02	01	03
Portaria	-	-	15	15
Documento curricular	-	01	-	01
Nota de esclarecimento	-	01	-	01
Manual	01	-	-	01
<b>TOTAL</b>	<b>07</b>	<b>26</b>	<b>30</b>	<b>63</b>

Fonte: Elaborado pelos autores com base nos documentos oficiais dos governos municipal, estadual e federal (2022).

Com base nos dados apresentados no quadro 01, observamos uma gama de documentos emanados das três esferas do poder público em um curto período, que se estendeu de março de 2020 a

junho de 2021. No total, foram 63 documentos normativos que, diretamente, influenciaram na reorganização da escola e que se apresentaram à gestão escolar, na condição de se fazer cumprir o que estava determinado.

Durantes as análises, observamos que o conteúdo dos documentos que compunham o novo ordenamento jurídico atuou no sentido de limitar as ações da equipe gestora e dos demais profissionais da escola, destacando que a função dos *decretos*, independentemente da esfera de poder, normalmente versavam sobre situações impositivas, trazendo o caráter do cumprimento imediato, caracterizando assim, uma ordem a ser cumprida: “ordem ou resolução emanada de autoridade superior ou instituição, cuja função é regulamentar a conduta das pessoas, ou seja, é a imposição normativa incorporada em uma fórmula jurídica” (Silva, 2018, p. 1).

No conjunto dos decretos municipais de Belém do Pará na pandemia da COVID-19, podemos observar essas características imperativas nas seguintes ementas:

Decreto Nº 95.955, de 18 de março de 2020, declarou a situação de emergência no âmbito do Município de Belém para enfrentamento preventivo da pandemia de coronavírus declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS e dá outras providências. Determina a suspensão das aulas da rede municipal de ensino por 15 dias. (Belém, 2020a).

Decreto Nº 96. 340, de 25 de maio de 2020, dispôs sobre as medidas de distanciamento social controlado, visando à prevenção e o enfrentamento à pandemia da COVID-19, em regime de cooperação com o Estado do Pará. (Belém, 2020b).

Decreto Nº 96.378/2020, de 10 de junho de 2020, que estabeleceu protocolo sanitário específico – para o retorno de aulas presenciais em estabelecimento de ensino em geral. (Belém, 2020c).

Das características desses textos normativos, depreende-se o caráter de obrigatoriedade de cumprimento por parte da gestão escolar, pois conforme destaca Silva (2018, p. 3) “as regras jurídicas, deveriam (devem) ser aplicadas por completo e, de modo absoluto. Trata-se se um tudo ou nada e, sendo válido, em qualquer caso, há de ser aplicado”.

Na mesma direção dos decretos municipais, os estaduais também trouxeram o teor imperativo sobre a organização e o funcionamento das escolas básicas. Como podemos conferir, o

Decreto Estadual Nº 800, de 31 de maio 2020, republicado em 14 de julho e em 31 de julho, institui o Projeto RETOMAPARÁ, que dispôs sobre a retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais, revogando o Decreto Estadual nº 729, de 05 de maio de 2020, e o Decreto Estadual nº 777, de 23 de maio de 2020. (Pará, 2020d).

A ementa do referido decreto expõe a forma como as imposições foram emanadas e acatadas de forma absoluta por parte da comunidade em geral e, em particular, pelas escolas, em um movimento oscilatório, um “vaivém”, entre restrições e flexibilizações.

Em relação às leis surgidas no mesmo período não foi diferente, pois foram elaboradas pelo Poder Legislativo de forma extraordinária e com aplicação imediata, sendo sancionadas pelo Poder Executivo federal ou estadual, recaindo seu conteúdo de forma abrupta, como caráter de obrigatoriedade para todos os atingidos pelos seus efeitos.

No decorrer do recorte histórico do estudo (março/20 a junho/21), foram quatro as leis sancionadas, sendo uma estadual e três federais que apresentavam regulamentos que diretamente atingiram a organização das escolas a saber:

Lei Nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. (Brasil, 2020a).

Lei Nº 9.065/2020, de 26 de maio de 2020, que dispôs sobre a redução no valor das mensalidades pertinentes a prestação de serviços educacionais na rede privada no âmbito do Estado do Pará, enquanto perdurarem as medidas de enfrentamento contra a pandemia do COVID-19. (Pará, 2020c).

Lei Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabeleceu normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. (Brasil, 2020d).

De acordo com as ementas das leis supracitadas, percebe-se o caráter injuntivo para o cumprimento imediato de seus conteúdos e determinações, em função da situação de excepcionalidade do contexto da pandemia da COVID-19, criando até mesmo embaraços na promulgação de certos textos de leis entre as esferas de poder (federal e estadual), causando inclusive alguns questionamentos junto ao Supremo Tribunal Federal (STF).

Do conjunto de documentos legais promulgados no período da pandemia da COVID-19, julgamos que as resoluções, constituídas de normas e diretrizes, foram as que melhor auxiliaram a gestão escolar da rede privada de ensino no processo de reorganização das escolas nesse período de excepcionalidade, já as redes públicas tiveram que arcar com o abandono e ausência do Estado diante da realização de ações efetivas nas escolas. Em nosso entendimento, as Resoluções paraenses que tiveram maior influência no processo de reformulação da gestão do Sistema de Ensino do Estado do Pará, devido ao seu conteúdo, pela ordem cronológica dos fatos, foram:

Resolução do CEE-PA Nº 102, de 19 de março de 2020, que estabeleceu o regime especial de aulas não presenciais no âmbito de todo o Sistema Estadual de Ensino do Estado do Pará, definindo essencialmente pela manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de alunos e professores nas pendências escolares, incluindo as unidades educacionais das redes públicas e privadas estadual e municipais, que integram o sistema estadual de ensino, nos termos da resolução Nº 485/209. (Pará, 2020b).

Resolução do CNE/CP Nº 2, de 10 de dezembro de 2020, que instituiu Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabeleceu normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o

estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. (Brasil, 2020f).

**Resolução do CEE-PA Nº 020, de 18 de janeiro de 2021, que dispôs sobre as Diretrizes para a reorganização dos calendários letivos 2020/2021 no Sistema Estadual de Ensino do Pará. (Pará, 2021).**

No âmbito federal, destacamos ainda a importância dos Pareceres emitidos pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), que tiveram por objetivo orientar a gestão escolar na reorganização das escolas básicas em todo o país:

Parecer CNE/CP Nº 5/2020, de 28 de abril de 2020, que versou sobre a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19. (Brasil, 2020b).

Parecer CNE/CP Nº 11/2020, aprovado em 16 de junho de 2020, que dispôs sobre orientações educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da pandemia da COVID-19. (Brasil, 2020c).

Assim, depreende-se dos conteúdos das ementas das resoluções e dos pareceres destacados os elementos importantes que auxiliaram e orientaram a gestão das escolas básicas paraenses, públicas e privadas, no processo de reorganização das unidades escolares em um momento de tantas incertezas, com destaque para as orientações sobre o regime especial de aulas não presenciais; os atos autorizativos para o funcionamento das unidades escolares; os critérios de avaliação para o período; as diretrizes estabelecidas para a reorganização dos calendários escolares, assim como as diretrizes estaduais orientadoras sobre a organização da oferta educacional para os anos letivos 2020 e 2021, entre outras.

#### **4 CONCLUSÃO**

Diante do contexto ora apresentado, é importante tecer algumas considerações acerca dos impactos que a crise pandêmica da COVID-19 acarretou, direta ou indiretamente, em todo o segmento educacional, em especial à atuação da gestão escolar.

Nesse sentido, o novo ordenamento jurídico do período da pandemia da COVID-19 foi constituído de uma enorme variedade de documentos, que de modo sem igual na história do país, alterou toda a forma de organização escolar já estabelecida via leis, decretos, pareceres, portarias, normas técnicas, orientações, recomendações, esclarecimentos, planos, manuais entre outros que exerceram o papel de “organizadores da gestão” escolar, ora vetando, ora flexibilizando ações no espaço da escola.

Todos os atos e ações relativas à educação têm como base a legislação vigente, sendo que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN/Lei Nº 9.394/96 – rege especificamente a educação e, como lei, em condições normais, tem caráter obrigatório. No entanto, no contexto da

pandemia estabeleceu-se um estado de exceção, de anormalidade, muitos foram os questionamentos e desafios que se colocaram às equipes gestoras e sobre as próprias legislações vigentes à época, pois jamais vivemos um momento no qual muitos desdobramentos se apresentaram, desafiando os entes federados a rever e propor novas normas, de caráter excepcional, prevendo deliberações práticas sobre o andamento dos anos letivos de 2020 e 2021 (Brasil, 2020d, Brasil, 2020e, Brasil, 2020f, Brasil, 2020h).

A partir do mês de março de 2020, proliferou um conjunto de novos documentos, que tinham o intuito de orientar no enfrentamento da pandemia da COVID-19 e possibilitar a reorganização das escolas para dar continuidade às atividades educativas. Em diversos momentos, gestores e coordenadores pedagógicos tiveram que lidar com a imposição das medidas restritivas previstas nos documentos, determinando assim, possibilidades de novas formas de organização da escola.

Desse modo, a segurança jurídica, princípio fundamental do Direito, passou a operar sob o viés da peculiaridade do momento vivido, uma vez que as mudanças passaram a ocorrer em razão da taxa de contágio do vírus, obedecendo aos critérios estudados por infectologistas, não mais obedecendo, tão somente, às metas do processo de ensino-aprendizagem de cada etapa educacional. Contudo, em paralelo, deveriam, também, promover a manutenção do exercício dos direitos sociais e individuais como o acesso à educação e à livre iniciativa econômica. Assim, às equipes gestoras, restou o desafio de cumprir as determinações legais e dialogar com os agentes públicos, seus órgãos legislativos e judiciários - mais especificamente as escolas privadas – e com as famílias e a comunidades escolares que dependiam de sua administração, uma vez que às escolas públicas coube realizar o que foi possível, evidenciando o menosprezo pela crise sanitária, bem como da educação brasileira, deixando de oportunizar os meios para garantir o direito à aprendizagem dos menos favorecidos.

Assim, os profissionais que conseguiram sobreviver à proliferação do vírus, testemunharam um momento histórico pavoroso que solapou a vida de milhões de brasileiros, repleto de regulamentações jurídicas carregadas de incoerências e imposições trazidas pela legislação, que geraram uma série de transtornos e desafios impostos ao trabalho de gestores e coordenadores pedagógicos que se viram no olho do furacão, diante da necessidade de tomar decisões e realizar ações que considerassem o trabalho pedagógico e as novas possibilidades de ensino-aprendizagem, assim como a viabilização das aulas remotas, a estrutura física das escolas considerando a higiene e desinfecção dos espaços, além da preocupação com vida das pessoas, de seus familiares e da comunidade em geral, cuja tarefa primordial foi o compromisso com a salvaguarda de um direito fundamental: o direito à educação.

## REFERÊNCIAS

BARDIN, L. Análise de conteúdo. São Paulo: Edições 70, 2016.

BELÉM. Decreto nº 95.955, de 18 de março de 2020. Declara situação de emergência no âmbito do Município de Belém para enfrentamento preventivo da pandemia de coronavírus declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS e dá outras providências. Belém: Prefeitura Municipal de Belém, Procuradoria Geral do Município, 2020a.

BELÉM. Decreto nº 96.340, de 25 de maio de 2020. Dispõe sobre as medidas de distanciamento social controlado, visando à prevenção e o enfrentamento à pandemia da COVID-19, em regime de cooperação com o Estado do Pará. Belém: Prefeitura Municipal de Belém, Procuradoria Geral do Município, 2020b.

BELÉM. Decreto nº 96.378, de 10 de junho de 2020. Estabelece protocolo sanitário específico para o retorno de aulas presenciais em estabelecimentos de ensino em geral. Belém: Prefeitura Municipal de Belém, Procuradoria Geral do Município, 2020c.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília: Congresso Nacional, 1990.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2012.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. 14. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2017.

BRASIL. Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Brasília: Presidência da República, Secretaria-Geral, Subchefia para Assuntos Jurídicos, 2020a.

BRASIL. Parecer CNE/CP nº 5, de 28 de abril de 2020. Reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19. Brasília: Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação, 2020b.

BRASIL. Parecer CNE/CP nº 11, de 16 de junho de 2020. Dispõe sobre orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia da COVID-19. Brasília: Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação, 2020c.

BRASIL. Lei nº 14.019, de 2 de julho de 2020. Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos. Brasília: Presidência da República, Secretaria-Geral, Subchefia para Assuntos Jurídicos, 2020d.

BRASIL. Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020. Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. Brasília: Presidência da República, Secretaria-Geral, Subchefia para Assuntos Jurídicos, 2020e.

BRASIL. Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020. Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020. Brasília: Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação, 2020f.

CHIZZOTTI, A. Pesquisa qualitativa em ciências humanas e sociais. Petrópolis: Vozes, 2010.

FRAIMAN, L. et al. O efeito Covid-19 e a transformação da comunidade escolar. São Paulo: FTD: Editora Autêntica, 2020.

MARIN, A. J. Em busca da compreensão sobre a escola. In: BUENO, J. G. S.; MUNAKATA, K.; CHIOZZINI, D. F. (org.). A escola como objeto de estudo: escola, desigualdades, diversidades. Araraquara: Junqueira & Marin, 2014. p. 13-30.

OLIVEIRA, D. A. Mudanças na organização e na gestão do trabalho na escola. In: OLIVEIRA, D. A.; ROSAR, M. de F. F. (org.). Política e gestão da educação. Belo Horizonte: Autêntica, 2010. p. 127-146.

PARÁ. Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020. Dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do coronavírus COVID-19. Belém: Governo do Estado do Pará, Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, 2020a.

PARÁ. Resolução CEE-PA nº 102, de 19 de março de 2020. Estabelece o regime especial de aulas não presenciais no âmbito de todo o sistema estadual de ensino do Estado do Pará. Belém: Governo do Estado do Pará, Conselho Estadual de Educação, 2020b.

PARÁ. Lei nº 9.065, de 26 de maio de 2020. Dispõe sobre a redução no valor das mensalidades pertinentes à prestação de serviços educacionais na rede privada no âmbito do Estado do Pará. Belém: Governo do Estado do Pará, 2020c.

PARÁ. Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020. Institui o Projeto RETOMAPARÁ, dispondo sobre a retomada econômica e social segura. Belém: Governo do Estado do Pará, Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, 2020d.

PARÁ. Nota Técnica Conjunta CEE-SEDUC nº 001/2020, de 26 de junho de 2020. Orientações para o retorno às aulas após suspensão das atividades em decorrência da pandemia da COVID-19. Belém: Governo do Estado do Pará, Conselho Estadual de Educação, 2020e.

PARÁ. Plano do Retorno Gradual das Aulas: atividades presenciais em instituições públicas e privadas de ensino. Belém: Governo do Estado do Pará, Procuradoria-Geral do Estado do Pará e Secretaria de Saúde Pública, 2020f.

PARÁ. Resolução CEE-PA nº 020, de 18 de janeiro de 2021. Dispõe sobre as diretrizes para a reorganização dos calendários letivos 2020/2021 no Sistema Estadual de Ensino do Pará. Belém: Governo do Estado do Pará, Conselho Estadual de Educação, 2021.

PARO, V. Administração escolar: introdução à crítica. 16. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

PERES, M. R. Novos desafios da gestão escolar e de sala de aula em tempos de pandemia. Revista Administração Educacional, Recife, v. 11, n. 1, p. 20-31, jan./jun. 2020. Disponível em: [file:///C:/Users/Reginaldo/Downloads/246089-179286-1-PB%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Reginaldo/Downloads/246089-179286-1-PB%20(1).pdf). Acesso em: 15 jul. 2021.

SANTANA, C. Pedagogia do (im)previsível: pandemia, distanciamento e presencialidade na educação. Debates em Educação, Maceió, v. 12, n. 28, p. 42-62, set./dez. 2020. Disponível em: <https://www.seer.ufal.br/index.php/debateseducacao/article/view/10308>. Acesso em: 10 jul. 2021.

SILVA, W. C. da. Normas, princípios e regras no ordenamento jurídico brasileiro. Jus.com.br, fev. 2018. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/64137/normas-principios-e-regras-no-ordenamento-juridico-brasileiro>. Acesso em: 15 jun. 2025.

TRAGTENBERG, M. A escola como organização complexa. Educação & Sociedade, Campinas, v. 39, n. 142, p. 183-202, jan./mar. 2018. DOI: 10.1590/es0101-73302018191196. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/es0101-73302018191196>. Acesso em: 20 set. 2023.